



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

MANIFESTAÇÃO AO RECURSO

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 179/2025 – EDITAL Nº 19/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, VISANDO O ATENDIMENTO AOS PACIENTES ASSISTIDOS PELO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL.

I – PRELIMINARMENTE

Trata-se de recurso administrativo interposto tempestivamente pela empresa **PROFI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 52.139.016/0001-83, doravante denominada **RECORRENTE**, em relação a vencedora do item nº 09 do presente certame.

II – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Registra-se que os demais licitantes, cientes da existência e trâmite do recurso administrativo, não apresentaram contrarrazões.

III – SÍNTESE DAS RAZÕES DO RECURSO E DAS CONTRARRAZÕES

DO RECURSO:

A empresa **PROFI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA** por meio de seus memoriais, interpõe recurso administrativo contra a empresa **V V B COMERCIO ATACADISTA LTDA**, vencedora do item nº 09 – *CAFÉ EM PÓ, TORRADO E MOIDO, embalagem do tipo VÁCUO com validade mínima de 12 meses a partir da entrega, com registro da data de fabricação e validade estampadas no rótulo da embalagem. A marca deve possuir Certificado de qualidade SUPERIOR, no PQC (Programa de Qualidade do Café), da ABIC, em plena validade, ou laudo de avaliação do café, emitido por laboratório especializado, com nota de Qualidade global de 6,0 pontos e máxima de 7,2 na Escala Sensorial do Café e laudo de análise de microscopia do café, com tolerância de no máximo 1% de impureza. O aspecto deve ser em pó homogêneo, torrado e moído. O tipo do café deve ter gosto predominante de café 100% arábica, não se admitida à presença de conillon. A bebida deve ser tipo dura, não se admitindo tipo rio e rio zona. Embalagem individual de 500 grs*, conforme razões recursais apresentadas em sua integralidade e anexadas aos autos do presente julgamento.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Em síntese, a Recorrente pleiteia a desclassificação da vencedora no referido item, sustentando, em suas razões recursais, os seguintes argumentos principais:

“(…) O descritivo do item licitado é claro e objetivo ao estabelecer que a marca ofertada deve possuir Certificado de Qualidade SUPERIOR no PQC – Programa de Qualidade do Café, da ABIC, em plena validade, ou, alternativamente, laudo de avaliação emitido por laboratório especializado, com nota global mínima de 6,0 pontos e máxima de 7,2 na Escala Sensorial do Café, exigindo ainda que o produto seja 100% arábica e não admita presença de conillon.

Não se trata de mera especificação genérica, mas de requisito técnico objetivo que condiciona a aceitabilidade da proposta. A exigência utiliza a expressão “deve possuir”, o que revela caráter vinculante e obrigatório.

Ocorre que a empresa declarada vencedora indicou como marca “BRASIL / NACIONAL”, expressão absolutamente genérica que não identifica fabricante, não individualiza produto específico e não permite qualquer rastreabilidade técnica.

MUNICÍPIO DE BIRIGUI BIRIGUI-SP

Item: 1 Quant.: 1.500 Unidade: PACOTE Val. Ref.: 29,53

Descrição: CAFÉ EM PÓ, TORRADO E MOÍDO, embalagem do tipo VÁCUO com validade mínima de 12 meses a partir da entrega, com registro da data de fabricação e validade estampadas no rótulo da embalagem. A marca deve possuir Certificado de qualidade SUPERIOR, no PQC (Programa de Qualidade do Café), da ABIC, em plena validade, ou laudo de avaliação do café, emitido por laboratório especializado, com nota de Qualidade global de 6,0 pontos e máxima de 7,2 na Escala Sensorial do Café e laudo de análise de microscopia do café, com tolerância de no máximo 1% de impureza. O aspecto deve ser em pó homogêneo, torrado e moído. O tipo do café deve ter gosto predominante de café 100% arábica, não se admitida a presença de conillon. A bebida deve ser tipo dura, não se admitindo tipo rio e rio zona. Embalagem individual de 500 grs

Autor	Marca/Modelo	Valor
FIORAVANTE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME	Brasil	29,50
CAMPOS SOLUCOES ATACADISTAS LTDA	OURO / Premium 500g Superior 100% Arábica	34,08
ROCHA SERVICOS E CONSULTORIA LTDA	CB do Café Brasil / Pacote	29,53
V V B COMERCIO ATACADISTA LTDA	BRASIL / NACIONAL	29,53
CAFE SILVA LTDA	PRÓPRIA / CAFÉ GOURMET 500G	28,98
PROFI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	Belveder / Superior	25,98
CAFE DUARTE LTDA	cafe terroir de minas / idem ao do edital	25,90

Ainda que exista no mercado produto denominado “Café Brasil”, vinculado ao Grupo Catuay, tal informação não consta na proposta apresentada, não podendo a Administração presumir qual linha comercial estaria sendo ofertada. A proposta deve ser certa, determinada e plenamente identificável, sob pena de inviabilizar o julgamento objetivo.

A ausência de identificação adequada da marca impede, por si só, a verificação do atendimento às exigências técnicas previstas no edital. Todavia, a irregularidade não se limita a esse ponto. Não houve apresentação de certificado PQC nível Superior, tampouco laudo sensorial que comprovassem o atendimento às especificações estabelecidas. A Administração, portanto, declarou habilitada a proposta cuja conformidade técnica não foi demonstrada.

Cumpramos destacar que a Recorrente realizou consulta ao banco de dados público da ABIC, especificamente ao cadastro do Programa de Qualidade do Café – PQC, não tendo localizado certificação vigente em nível Superior vinculada à marca “Café Brasil”. Tal circunstância reforça a inexistência de comprovação objetiva do requisito editalício. Não cabe à Administração presumir a existência de certificação não demonstrada, nem admitir suposições acerca da qualidade do produto ofertado.





Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

A Lei nº 14.133/2021 é expressa ao consagrar o princípio do julgamento objetivo e a vinculação ao instrumento convocatório. O art. 5º estabelece que o processo licitatório observará, entre outros, os princípios da legalidade, da isonomia e do julgamento objetivo. Já o art. 59 determina que serão desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo com o edital. A ausência de comprovação de requisito técnico essencial não constitui vício formal sanável, mas desconformidade material que compromete a própria validade da proposta.

Admitir que, após a fase de propostas, se presuma a existência de certificação ou se permita a juntada posterior de laudos técnicos equivaleria a admitir alteração substancial do conteúdo da proposta, em afronta à isonomia e à segurança jurídica. A diligência administrativa não se presta à criação de documento inexistente nem à complementação de requisito essencial não comprovado na fase própria.

A manutenção da classificação da empresa recorrida implica relativização indevida de exigência técnica expressamente prevista no edital, criando tratamento desigual entre licitantes e fragilizando a higidez do certame. Em licitação, não há espaço para presunções; há espaço apenas para prova.

Diante do exposto, requer-se o provimento do presente recurso para que seja reformada a decisão recorrida, com a consequente desclassificação da proposta apresentada por V V B Comércio Atacadista Ltda, por descumprimento das exigências técnicas previstas no instrumento convocatório, assegurando-se o regular prosseguimento do certame em estrita observância aos princípios e normas que regem a Administração Pública. (...)

**** Os Memoriais na sua íntegra serão disponibilizados anexos a este ***

É o relatório.

IV – DO MÉRITO

As razões recursais reúnem as condições de admissibilidade, uma vez que foram apresentadas dentro do prazo recursal concedido na sessão de abertura do certame.

Salienta-se que o presente procedimento licitatório foi conduzido com observância aos princípios básicos consagrados no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

Cumprе ressaltar que a integralidade do conteúdo recursal foi devidamente encaminhada à Secretaria de Saúde, órgão competente pela elaboração do descritivo do item, do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar, bem como pela definição das exigências e elaboração do descritivo dos itens constantes no instrumento convocatório. Tal atribuição decorre do planejamento da contratação, nos termos dos arts. 18 e 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, e encontra respaldo no princípio da segregação de funções, expressamente previsto no art. 5º do referido diploma legal.

A segregação de funções tem por finalidade assegurar a independência, a transparência e a



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

regularidade nas diversas fases do processo de contratação pública, em consonância com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da eficiência, do planejamento, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Dessa forma, não compete ao pregoeiro intervir ou deliberar sobre matérias afetas à competência da Secretaria requisitante, a quem incumbe, com exclusividade, o planejamento da contratação, a análise de conveniência e oportunidade, bem como a definição dos critérios e condições que regem o certame, cabendo ao agente de contratação/pregoeiro atuar nos limites de suas atribuições legais, em estrita observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

Nesse sentido, através de e-mail, a Secretaria de Saúde manifestou-se nos seguintes termos:

(...)“ Após análise das razões recursais, verifica-se que a empresa recorrida apresentou certificado de qualidade ABIC referente ao produto ofertado.

Em diligência, foi confirmado que o item corresponde ao Café Brasil, cuja certificação atende às exigências previstas na especificação técnica do edital.

A diligência teve caráter apenas esclarecedor, não havendo alteração da proposta.

Dessa forma, verifica-se que o produto atende aos requisitos técnicos estabelecidos no edital.

Opina-se pelo não acolhimento do recurso, mantendo-se a classificação da empresa vencedora”

Em consulta realizada a sítios eletrônicos, ao realizar a pesquisa pelo termo “Café Brasil”, os resultados remetem aos produtos comercializados pelo Grupo Catuaí do Brasil, o qual dispõe de diversas variedades de café no mercado, dentre elas o “Café Brasil”, produto ofertado no presente certame.

Ressalta-se ainda que a marca apresentada possui ampla distribuição na região, tendo sua sede localizada no Município de Araçatuba/SP, circunstância que não ensejou quaisquer dúvidas quanto à identificação da marca ofertada para o item em questão. Inclusive, verifica-se nas propostas apresentadas no processo (quadro abaixo) que mais de uma empresa trouxe a marca Brasil no descritivo, evidenciando o exposto.

MUNICÍPIO DE BIRIGUI BIRIGUI-SP

Item: 1 Quant.: 1.500 Unidade: PACOTE Val. Ref.: 29,53

Descrição: CAFÉ EM PÓ, TORRADO E MOIDO, embalagem do tipo VÁCUO com validade mínima de 12 meses a partir da entrega, com registro da data de fabricação e validade estampadas no rótulo da embalagem. A marca deve possuir Certificado de qualidade SUPERIOR, no POC (Programa de Qualidade do Café), da ABIC, em plena validade, ou laudo de avaliação do café, emitido por laboratório especializado, com nota de Qualidade global de 6,0 pontos e máxima de 7,2 na Escala Sensorial do Café e laudo de análise de microscopia do café, com tolerância de no máximo 1% de impureza. O aspecto deve ser em pó homogêneo, torrado e moído. O tipo do café deve ter gosto predominante de café 100% arábica, não se admitida a presença de conilon. A bebida deve ser tipo dura, não se admitindo tipo rio e rio zona. Embalagem individual de 500 grs

Autor	Marca/Modelo	Valor
FIORAVANTE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME	Brasil	29,50
CAMPOS SOLUCOES ATACADISTAS LTDA	OURO / Premium 500g Superior 100% Arábica	34,08
ROCHA SERVICOS E CONSULTORIA LTDA	CB do Café Brasil / Pacote	29,53
V V B COMERCIO ATACADISTA LTDA	BRASIL / NACIONAL	29,53
CAFE SILVA LTDA	PRÓPRIA / CAFÉ GOURMET 500G	28,98
PROFI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	Belveder / Superior	25,98
CAFE DUARTE LTDA	café terroir de minas / idem ao do edital	25,90

No que se refere ao selo da Associação Brasileira da Indústria de Café (ABIC), em consulta direta ao sítio eletrônico oficial da entidade (www.abic.com.br), verifica-se que o Grupo Catuaí do Brasil e os produtos por ele comercializados possuem a certificação exigida no edital, atendendo, portanto, às disposições estabelecidas no instrumento convocatório.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



[Institucional](#) [Dados do setor](#) [Certificações](#) [Sustentabilidade](#) [Eventos](#) [Contato](#) [Seja um associado](#) [Portal do associado](#)

[Facebook](#) [Instagram](#) [Twitter](#) [LinkedIn](#)

Aqui você encontra os produtos certificados pela ABIC. Ao pesquisar, não use acentos gráficos. Lista atualizada diariamente.

Mostrar

Filtrar por Estado

Industrializador	UF	Produto	Grupo do Produto	Certificação	Categoria
CATUAI DO BRASIL IND. E COM DE CAFE LTDA	SP	BRASIL SUPERIOR	TM	Pureza, Qualidade	Superior
CATUAI DO BRASIL IND. E COM DE CAFE LTDA	SP	BRASIL TRADICIONAL	TM	Pureza, Qualidade	Tradicional
CATUAI DO BRASIL IND. E COM DE CAFE LTDA	SP	JARDIM ESPRESSO	GR	Pureza, Qualidade	Superior
CATUAI DO BRASIL IND. E COM DE CAFE LTDA	SP	JARDIM EXTRAFORTE	TM	Pureza, Qualidade	Extraforte
CATUAI DO BRASIL IND. E COM DE CAFE LTDA	SP	JARDIM TRADICIONAL	TM	Pureza, Qualidade	Tradicional
CATUAI DO BRASIL IND. E COM DE CAFE LTDA	SP	LOPES TRADICIONAL	TM	Pureza, Qualidade	Tradicional

[< Anterior](#) [Página 4 de 6](#) [Próximo >](#)

 

[Voltar ao topo](#)

Por fim, com o objetivo de afastar quaisquer dúvidas acerca das informações constantes da proposta apresentada, foi realizada diligência junto à empresa vencedora para que confirmasse a marca ofertada e a respectiva empresa fabricante do produto. Em resposta, a licitante V V B COMÉRCIO ATACADISTA LTDA manifestou-se por meio de correio eletrônico confirmando que o produto ofertado corresponde à marca indicada em sua proposta, bem como identificando a empresa responsável por sua fabricação. Dessa forma, restaram ratificadas as informações anteriormente apuradas durante a análise da proposta, não sendo verificada qualquer inconsistência que comprometa a regularidade do item ofertado ou a manutenção da proposta classificada como vencedora no certame.

V – DA DECISÃO

No âmbito do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, verifica-se que o presente processo observou rigorosamente o rito previsto para cada uma das etapas do certame, não havendo qualquer omissão ou inobservância das disposições editalícias por parte do Pregoeiro.

Constatou-se, portanto, que todos os requisitos de competência do Pregoeiro foram devidamente atendidos, bem como observados os princípios que regem as licitações públicas, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, em todos os atos praticados no âmbito deste certame.

Diante do exposto, decide-se pelo **CONHECIMENTO** do recurso administrativo interposto pela Recorrente e, no mérito, pelo seu **IMPROVIMENTO, RATIFICANDO-SE** a decisão registrada em Ata e na Plataforma BLL na sessão pública, mantendo-se como vencedora do item nº 09 a empresa **V V B COMERCIO ATACADISTA LTDA**.

Nos termos do Artigo 165, II, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021, submete-se o presente



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

expediente à Autoridade Superior, a Exma. Sra. Prefeita Municipal, para concordância, e após remeta-se à Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos para publicação do resultado do julgamento no Diário Oficial do Município, no site oficial da Administração, na Plataforma BLL Compras, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Birigui - SP, 11 de março de 2.026.



Documento assinado digitalmente

JULIANA GABRIELE MARCOLINO

Data: 11/03/2026 14:44:38-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Juliana Gabriele Marcolino

Pregoeira Oficial

RATIFICO, nos termos do artigo 165, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021 a decisão a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos fundamentos apresentados neste julgamento de recurso administrativo.

SAMANTA PAULA
ALBANI

BORINI:30674619838

Samanta Paula Albani Borini

Prefeita Municipal

Digitally signed by SAMANTA PAULA
ALBANI BORINI:30674619838
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial,
ou=44434587000112, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A3, ou=(sem branco), cn=SAMANTA
PAULA ALBANI BORINI:30674619838
Date: 2026.03.12 08:31:45 -03'00'



PROFI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 52.139.016/0001-83

Email: profialimentos@gmail.com

AO MUNICÍPIO DE BIRIGUI/SP

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 179/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2026

RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa Profi Comércio de Alimentos Ltda, CNPJ nº 52.139.016/0001-83, sediada a Rua Beta, nº. 330, Bairro Vila Paris em Contagem/MG, por intermédio de seu representante legal a sra. Nayra Rodrigues Soares Ferraz, portadora da cédula de identidade RG nº. MG-11.532.669, e do CPF nº. 063.872.236-522, já qualificada nos autos do Pregão Eletrônico nº 179/2025, vem, respeitosamente, apresentar suas RAZÕES RECURSAIS, em face da decisão que declarou habilitada a proposta apresentada por V V B Comércio Atacadista Ltda, pelos fundamentos a seguir expostos.

O descritivo do item licitado é claro e objetivo ao estabelecer que a marca ofertada deve possuir Certificado de Qualidade SUPERIOR no PQC – Programa de Qualidade do Café, da ABIC, em plena validade, ou, alternativamente, laudo de avaliação emitido por laboratório especializado, com nota global mínima de 6,0 pontos e máxima de 7,2 na Escala Sensorial do Café, exigindo ainda que o produto seja 100% arábica e não admita presença de conillon.

Não se trata de mera especificação genérica, mas de requisito técnico objetivo que condiciona a aceitabilidade da proposta. A exigência utiliza a expressão “deve possuir”, o que revela caráter vinculante e obrigatório.

Ocorre que a empresa declarada vencedora indicou como marca “BRASIL / NACIONAL”, expressão absolutamente genérica que não identifica fabricante, não individualiza produto específico e não permite qualquer rastreabilidade técnica.

Rua Beta, nº. 330, Bairro Vila Paris, Contagem/MG – CEP 32.372-090
CNPJ: 52.139.016/0001-83

PROFI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 52.139.016/0001-83

Email: profialimentos@gmail.com

MUNICÍPIO DE BIRIGUI BIRIGUI-SP

Item: 1 Quant.: 1.500 Unidade: PACOTE Val. Ref.: 29,53

Descrição: CAFÉ EM PÓ, TORRADO E MOIDO, embalagem do tipo VÁCUO com validade mínima de 12 meses a partir da entrega, com registro da data de fabricação e validade estampadas no rótulo da embalagem. A marca deve possuir Certificado de qualidade SUPERIOR, no PQC (Programa de Qualidade do Café), da ABIC, em plena validade, ou laudo de avaliação do café, emitido por laboratório especializado, com nota de Qualidade global de 6,0 pontos e máxima de 7,2 na Escala Sensorial do Café e laudo de análise de microscopia do café, com tolerância de no máximo 1% de impureza. O aspecto deve ser em pó homogêneo, torrado e moído. O tipo do café deve ter gosto predominante de café 100% arábica, não se admitida a presença de conillon. A bebida deve ser tipo dura, não se admitindo tipo rio e rio zona. Embalagem individual de 500 grs

Autor	Marca/Modelo	Valor
FIORAVANTE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME	Brasil	29,50
CAMPOS SOLUCOES ATACADISTAS LTDA	OURO / Premium 500g Superior 100% Arábica	34,08
ROCHA SERVICOS E CONSULTORIA LTDA	CB do Café Brasil / Pacote	29,53
V V B COMERCIO ATACADISTA LTDA	BRASIL / NACIONAL	29,53
CAFE SILVA LTDA	PRÓPRIA / CAFÉ GOURMET 500G	28,98
PROFI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	Belveder / Superior	25,98
CAFE DUARTE LTDA	cafe terroir de minas / idem ao do edital	25,90

Ainda que exista no mercado produto denominado “Café Brasil”, vinculado ao Grupo Catuay, tal informação não consta na proposta apresentada, não podendo a Administração presumir qual linha comercial estaria sendo ofertada. A proposta deve ser certa, determinada e plenamente identificável, sob pena de inviabilizar o julgamento objetivo.

A ausência de identificação adequada da marca impede, por si só, a verificação do atendimento às exigências técnicas previstas no edital. Todavia, a irregularidade não se limita a esse ponto. Não houve apresentação de certificado PQC nível Superior, tampouco laudo sensorial que comprovassem o atendimento às especificações estabelecidas. A Administração, portanto, declarou habilitada a proposta cuja conformidade técnica não foi demonstrada.

Cumpramos destacar que a Recorrente realizou consulta ao banco de dados público da ABIC, especificamente ao cadastro do Programa de Qualidade do Café – PQC, não

PROFI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 52.139.016/0001-83

Email: profialimentos@gmail.com

tendo localizado certificação vigente em nível Superior vinculada à marca “Café Brasil”. Tal circunstância reforça a inexistência de comprovação objetiva do requisito editalício. Não cabe à Administração presumir a existência de certificação não demonstrada, nem admitir suposições acerca da qualidade do produto ofertado.



A Lei nº 14.133/2021 é expressa ao consagrar o princípio do julgamento objetivo e a vinculação ao instrumento convocatório. O art. 5º estabelece que o processo licitatório observará, entre outros, os princípios da legalidade, da isonomia e do julgamento objetivo. Já o art. 59 determina que serão desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo com o edital. A ausência de comprovação de requisito técnico essencial não constitui vício formal sanável, mas desconformidade material que compromete a própria validade da proposta.

Admitir que, após a fase de propostas, se presuma a existência de certificação ou se permita a juntada posterior de laudos técnicos equivaleria a admitir alteração substancial do conteúdo da proposta, em afronta à isonomia e à segurança jurídica. A diligência administrativa não se presta à criação de documento inexistente nem à complementação de requisito essencial não comprovado na fase própria.

PROFI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 52.139.016/0001-83

Email: profialimentos@gmail.com

A manutenção da classificação da empresa recorrida implica relativização indevida de exigência técnica expressamente prevista no edital, criando tratamento desigual entre licitantes e fragilizando a higidez do certame. Em licitação, não há espaço para presunções; há espaço apenas para prova.

Diante do exposto, requer-se o provimento do presente recurso para que seja reformada a decisão recorrida, com a consequente desclassificação da proposta apresentada por V V B Comércio Atacadista Ltda, por descumprimento das exigências técnicas previstas no instrumento convocatório, assegurando-se o regular prosseguimento do certame em estrita observância aos princípios e normas que regem a Administração Pública.

Termos em que,

Pede deferimento.

Contagem, 24 de Fevereiro de 2024



NAYRA R. SOARES FERRAZ
Profi Comércio de Alimentos Ltda



Programa de Certificação de Cafés Torrados

Certifique seu Café



Menu

[Certificações ABIC](#)

[Programa De
Certificação ABIC](#)

[Como certificar](#)

[Confira os Produtos
Certificados](#)

[Organismos Certificadores](#)

[Voltar ao topo](#)



Estilos do Café

(https://www.abic.com.br)

Selo e Rastreabilidade



Entenda os Estilos do Café

Certificações ABIC

Histórico do Programa de Certificação da ABIC

O Programa Permanente de Controle da Pureza do Café (PPCPC) foi lançado pela ABIC em 1989 como a primeira grande iniciativa para elevar a qualidade do café disponível no mercado brasileiro. Sendo um programa de autorregulamentação voluntário, as empresas associadas à ABIC concordam em ser fiscalizadas de acordo com as regras estabelecidas. O Selo de Pureza, introduzido nesse programa, atestava que o café era 100% puro, sem adulterações ou misturas, garantindo assim a segurança alimentar e o respeito ao consumidor.

Em 2004, a ABIC deu um passo importante com o lançamento do Programa de Qualidade do Café (PQC), cujo objetivo era educar os consumidores sobre a diversidade e qualidade dos cafés disponíveis no mercado. Esse programa ajudou a mudar a percepção de que todos os cafés são iguais, assegurando por meio de análises laboratoriais que os produtos oferecidos fossem de alta qualidade e em conformidade com a legislação.

Com o lançamento do Programa Cafés Sustentáveis do Brasil (PCS) em 2007, a ABIC antecipou uma tendência global de consumo consciente. O programa visava garantir que os cafés fossem produzidos respeitando práticas sustentáveis nos âmbitos econômico, social e ambiental.

Desde então, a adesão aos programas da ABIC simboliza o comprometimento das indústrias com a qualidade da matéria-prima, o controle rigoroso dos processos produtivos e o respeito ao consumidor, promovendo consistência e segurança no sabor e na pureza dos cafés.

Em 2023, a ABIC unificou seus programas em um Programa de Certificação único para cafés torrados em diversas formas (moído, em grão, cápsulas ou monodoses), trazendo ainda mais credibilidade ao setor. Esse programa continua a garantir a conformidade com a legislação vigente, assegurando pureza e qualidade.

Empresas que comprovam a origem sustentável da matéria-prima também podem obter o Selo de Sustentabilidade ABIC, reforçando o compromisso da entidade com a rastreabilidade e boas práticas de fabricação.

[Voltar ao topo](#)

PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO ABIC

Pureza, Qualidade e Sustentabilidade



A Certificação da ABIC para cafés torrados é um processo que assegura a conformidade com os padrões mais elevados de pureza e qualidade. Para participar, a empresa interessada na certificação deve apresentar a documentação legal e submeter o café a análises laboratoriais que verificam tanto a pureza quanto a qualidade, além de garantir a conformidade com as boas práticas de fabricação.

No caso da Certificação de Sustentabilidade, também é necessário comprovar a origem da matéria-prima e apresentar os controles de rastreabilidade.

Monitoramento contínuo

Após a certificação, o produto será monitorado periodicamente por meio de coletas realizadas diretamente nos pontos de venda (PDV) sem aviso prévio. Os cafés coletados serão analisados em laboratórios credenciados para assegurar a manutenção da conformidade, além da realização de auditorias e visitas técnicas à indústria.

Como certificar o seu produto

Para que o seu produto receba o Selo de Certificação ABIC, sua empresa deve se enquadrar como indústria ou detentora de marca. No caso de detentores de marcas, o responsável pela industrialização também precisa ser associado à ABIC.

O processo de certificação segue as seguintes etapas:

1. **Avaliação Documental:** Verificação dos documentos necessários.
2. **Avaliação Técnica:** Amostras do café são submetidas a análises laboratoriais (microscópica e sensorial) para confirmar a conformidade com os padrões da ABIC.
3. **Aprovação e Concessão do Selo:** Com a aprovação em todas as etapas, a empresa recebe o Selo de Certificação ABIC, que pode ser exibido nas embalagens dos produtos certificados.
4. **Monitoramento Anual:** Após um ano de adesão ao Programa de Certificação, sua empresa passará por uma visita técnica (presencial, remota ou documental) para verificação contínua das boas práticas de fabricação e monitoramento dos produtos nas gôndolas em todo o Brasil.
5. **Certificação de Sustentabilidade:** Para essa certificação, é necessário comprovar as boas práticas agrícolas da fazenda/propriedade que forneceu a matéria-prima, por meio de notas fiscais ou certificados como UTZ, Rainforest, 4C, entre outros programas equivalentes.

O processo de certificação dura em média 30 dias, podendo variar de acordo com a agilidade no envio da documentação e dos produtos para análise. [Voltar ao topo](#)

O que é avaliado?

<https://www.abic.com.br>



A Certificação ABIC não se limita ao produto final, também analisa o processo de fabricação como um todo, com base na apresentação do manual de boas práticas e auditorias nas instalações.
Os processos avaliados incluem:

- Processo de Compra e Armazenamento do Café
- Processo de Blendagem
- Processo de Torra
- Processo de Moagem
- Processo de Embalagem e Expedição
- Processo de Controle de Pragas
- Processo de Controle Médico e Saúde Ocupacional

Para mais informações, entre em contato:
João: (21) 2206-6152 | joao@abic.com.br
Fernanda: (21) 2206-6162 | fernanda@abic.com.br
Inicie o seu Processo de Certificação! Clique aqui

Produtos certificados

Pureza e Qualidade, e Sustentabilidade

Aqui você encontra os produtos certificados pela ABIC. Ao pesquisar, não use acentos gráficos. Lista atualizada diariamente.

Mostrar	▼	catuai			
Filtrar por Estado	▼				
Industrializador	UF	Produto	Grupo do Produto	Certificação	Categoria
CATUAI DO BRASIL IND. E COM DE CAFE LTDA	SP	BRASIL SUPERIOR	TM	Pureza, Qualidade	Superior
CATUAI DO BRASIL IND. E COM DE CAFE LTDA	SP	BRASIL TRADICIONAL	TM	Pureza, Qualidade	Tradicional
CATUAI DO BRASIL IND. E COM DE CAFE LTDA	SP	JARDIM ESPRESSO	GR	Pureza, Qualidade	Superior

Voltar ao topo

Industrializador 	UF	Produto (https://www.abic.com.br)	Grupo do Produto	Certificação	Categoria 
CATUAI DO BRASIL IND. E COM DE CAFE LTDA	SP	JARDIM EXTRAFORTE	TM	Pureza, Qualidade	Extraforte
CATUAI DO BRASIL IND. E COM DE CAFE LTDA	SP	JARDIM TRADICIONAL	TM	Pureza, Qualidade	Tradicional
CATUAI DO BRASIL IND. E COM DE CAFE LTDA	SP	LOPES TRADICIONAL	TM	Pureza, Qualidade	Tradicional

< Anterior Página 4 de 6 Próximo >



print excel (/wp-content/plugins/integracao-abic-produtos/includes/ProdutosAutorizadosABIC.xlsx)

Organismos Certificadores

A ABIC conta com várias empresas parceiras credenciadas para o sucesso dos seus programas de certificação. Veja a lista de nossos laboratórios, empresas e organismos certificadores parceiros;

Microscopia		
Empresa	Endereço	E-mail
EXATTUS Análises e Consultoria Técnica Ltda.	Rua Goitacazes, 375 loja 2 e 4 – Centro – Belo Horizonte/MG – 30190-050	margarete.azevedo@exattus.com.br
CETAC – Centro técnico de análise de Café	Endereço: Rua Tupis, n.º 457 – 7º andar – Centro, Belo Horizonte – MG, CEP: 30.190-060	laboratorio@sinc.com.br
ITAAL – Instituto Técnico de Análise de Alimentos Ltda.	Avenida Padre Almir Neves de Medeiros 1055- Bairro Sobradinho, CEP: 38701-118	vendas@laboratorioitaal.com.br
SENAI SP - Distrito Tecnológico	Rua Vitória Maria Médice Ramos, 330 – Assunção – São Bernardo do Campo/SP, CEP 09861-790	fabio.azevedo@senaipr.com.br
INSTITUTO SENAI DE TECNOLOGIA QUÍMICA E MEIO AMBIENTE - Firjan	Rua Moraes e Silva, 53, bloco 9 - Maracanã - Rio de Janeiro - CEP. 20271-030	gocarvalho@firjan.org.br

[Voltar ao topo](#)



(<https://www.abic.com.br>) Sensorial



Boas práticas

Estilos de Café

Monitoramento Contínuo

[Voltar ao topo](#)

Entenda os estilos de café



A Portaria SDA nº 570, de 9 de maio de 2022 estabelece o padrão oficial de classificação do café torrado, considerando seus requisitos de identidade e qualidade, a amostragem, o modo de apresentação e marcação ou rotulagem, nos aspectos referentes à classificação do produto.

Criamos um espaço dedicado a esclarecer dúvidas sobre a Portaria 570, que você pode acessar clicando aqui (<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-sda-n-570-de-9-de-maio-de-2022-398971389>)

[Voltar ao topo](#)



O consumo de café em cápsula cresce continuamente no Brasil e no mundo. Praticidade, conveniência e alta qualidade explicam o sucesso dessas monodoses e seu alto valor agregado. Atenta ao desenvolvimento vertiginoso desse segmento no país, a ABIC desenvolveu, em 2016, um programa de certificação com metodologia específica para avaliação do café em cápsula.

Para a entidade, o crescimento desse segmento de mercado poderá gerar boas oportunidades de negócios a inúmeras empresas de todos os portes. Entretanto, é preciso auxiliar e apoiar o industrial no conhecimento dos atributos de qualidade de café em cápsula, a fim de oferecer aos consumidores produtos diferenciados.

Com o Programa de Certificação de Cápsula, a ABIC pretende oferecer ao industrial uma avaliação global do seu produto, como as características da crema (cor, brilho, persistência, consistência), os atributos da bebida, como amargor, adstringência, corpo e sabor, e a intensidade da bebida, que é o grau de persistência do aftertaste (retrogosto), avaliado em uma escala de 0 a 10 (do mais suave ao mais forte). Além da avaliação das características físicas, como peso do café, ponto de torra, granulometria e espessura da crema, entre outros.

Ao consumidor, a certificação permite uma melhor identificação da intensidade do produto e auxilia na escolha do sabor que mais lhe agrada.

Café com selo ABIC é respeito ao consumidor, com pureza e qualidade garantidas. Descubra como funciona o monitoramento ABIC.



[Voltar ao topo](#)



Relação de indústrias associadas

Aqui você encontra os produtos certificados pela ABIC, ao pesquisar, não use acentos gráficos. Lista atualizada diariamente.

Indústria de Café	Sócios Colaboradores	Detentor da Marca	Fornecedor	Cafeteria	Associações e Entidades	Produtor
Mostrar	▼	Buscar				
Filtrar por Estado	▼					
Nome da Empresa	Associação	Site			Estado	
A B M IND. E COM. CAFE LTDA.	Indústria de Café - Pequenas a Grandes	http://www.cafebasa.com.br			PR	
A. ABRANTES GADELHA CIA	Indústria de Café - Pequenas a Grandes				PB	
A. S. DA SILVA - ME	Indústria de Café - Pequenas a Grandes	http://www.facebook.com/cafesamonte			BA	
AGM IND. E TORREF. LTDA - ME	Indústria de Café - Pequenas a Grandes	http://WWW.CAFEPEDRABONITA.COM.BR			ES	
AGRIPLUS AGROIND. E COM. LTDA.	Indústria de Café - Pequenas a Grandes				MG	
AGRO CANASTRA IND. E TORREF. LTDA	Indústria de Café - Pequenas a Grandes	http://www.bravocafe.com.br			MG	



[Voltar ao topo](#)



[Voltar ao topo](#)

Não perca mais nada sobre o mercado de café

Assinar a newsletter

Rua Visconde de Ingaúma
 50 – 8º Andar
 Centro – Rio de Janeiro, RJ
 CEP 20091-007
 Fale conosco
 Tel +55 (21) 2306-0161
 Whatsapp ABIC (21) 98279-1640
 Email ABIC: abic@abic.com.br

Institucional

Sobre ABIC (https://www.abic.com.br/institucional/abc/)

Estrutura Organizacional (https://www.abic.com.br/institucional/estrutura-organizacional/)

Normas (https://www.abic.com.br/institucional/normas/)

Legislação (https://www.abic.com.br/institucional/legislacao/)

Associados (https://www.abic.com.br/institucional/associados/)

Dados do setor

Indicadores da Ind. Café (https://www.abic.com.br/estatisticas/indicadores-da-industria/)

Exportações (https://www.abic.com.br/estatisticas/exportacoes-brasileiras-de-cafe-volume/)

Oferta e demanda mundial (https://www.abic.com.br/estatisticas/importacoes/)

Pesquisas (https://www.abic.com.br/estatisticas/pesquisas/)

Preço no varejo (https://www.abic.com.br/estatisticas/preco-no-varejo/)

Voltar ao topo

Preço pago ao produtor (<https://www.abic.com.br/estatisticas/preco-pago-ao-produtor/>)

Produção Agrícola (<https://www.abic.com.br/estatisticas/producao-agricola/>)

Sumário Executivo do Café (<https://www.abic.com.br/estatisticas/sumario-executivo-do-cafe/>)

Conjunturas da Agropecuária (<https://www.abic.com.br/estatisticas/conjunturas-da-agropecuaria-conab/>)



Certificação

Certificações ABIC (<https://www.abic.com.br/certificacoes/>)

Estilos de café (</certificacoes/#EstilosCafe>)

Produtos Certificados (</certificacoes/#ConfiraProdutosCert>)

Organismos Credenciados (</certificacoes/#OrganismosCertificadores>)

Dúvidas Frequentes (<https://www.abic.com.br/certificacoes/duvidas-frequentes/>)

Sustentabilidade (<https://www.abic.com.br/certificacoes/sustentabilidade/>)

Eventos (<https://www.abic.com.br/eventos/>)

Portal do associado
(<https://sisabic.abic.com.br/#/>)

Seja um associado

Fale conosco
(<https://www.abic.com.br/fale-conosco/>)

Voltar ao topo



Juliana Marcolino <juliana.pregoeirabirigui@gmail.com>

Re: e: PE 179-2025 (PLATAFORMA BLL) - PREFEITURA DE BIRIGUI/SP - DILIGÊNCIAS

1 mensagem

SUPERMERCADO SAGRADO & VIDOTTO <sagradoevidotto@terra.com.br>

3 de março de 2026 às 15:59

Para: Juliana Marcolino <juliana.pregoeirabirigui@gmail.com>

Prezados,

A marca que cotamos é Brasil.

Café produzido pela indústria Catuaí do Brasil Ltda de Araçatuba SP.

O café tem selo ABIC que pode ser verificado com a própria empresa e no comercio da cidade e região.

Att.

Nosso café é produzido pela

Em 03/03/2026 10:29, Juliana Marcolino escreveu:

Birigui, 03 de março de 2.026.

Ofício nº 336/2.026 - Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos**Ref. Pregão Eletrônico nº 179/2025**

Prezados,

Considerando o **Pregão Eletrônico nº 179/2025**, o qual objetiva o “**REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, VISANDO O ATENDIMENTO AOS PACIENTES ASSISTIDOS PELO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL.**”;

Considerando o recurso administrativo interposto pela empresa **PROFI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA** no âmbito do referido certame;

Diante o exposto e com vistas ao correto processamento e julgamento do recurso, solicita-se, em sede de diligência:

a) **Confirmação da marca ofertada (BRASIL) e da respectiva empresa fabricante para o item nº 09**, qual seja: *CAFÉ EM PÓ, TORRADO E MOIDO, embalagem do tipo VÁCUO com validade mínima de 12 meses a partir da entrega, com registro da data de fabricação e validade estampadas no rótulo da embalagem. A marca deve possuir Certificado de qualidade SUPERIOR, no PQC (Programa de Qualidade do Café), da ABIC, em plena validade, ou laudo de avaliação do café, emitido por laboratório especializado, com nota de Qualidade global de 6,0 pontos e máxima de 7,2 na Escala Sensorial do Café e laudo de análise de microscopia do café, com tolerância de no máximo 1% de impureza. O aspecto deve ser em pó homogêneo, torrado e moído. O tipo do café deve ter gosto predominante de café 100% arábica, não se admitida à presença de conillon. A bebida deve ser tipo*

dura, não se admitindo tipo rio e rio zona. Embalagem individual de 500 grs, com a finalidade de comprovar se o produto ofertado por vossa empresa atende integralmente ao descritivo técnico exigido em edital.

Solicito que as informações e documentos requeridos sejam encaminhadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, visando o julgamento do recurso e regular prosseguimento dos trâmites processuais.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Por gentileza, confirmar o recebimento deste.

Att.

Juliana Gabriele Marcolino

Pregoeira Oficial

Divisão de Compras, Licitação e Gestão de Contratos

--

Teams SAGRADOEVIDOTTO@HOTMAIL.COM

Whatsapp (18) 99722-2899

TELEFONE (18) 3623-1047

TELEFONE (18) 3621-7667



sagradoevidotto.vcf

1K